



Parecer do Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 27/2024

Nos termos do art. 38, I e parágrafo único, do Regimento Interno, cabe a esta Comissão analisar a legalidade, constitucionalidade e técnica legislativa do projeto, do qual sou relator, e emito o seguinte parecer.

O Executivo pretende a revogação da Lei n. 982/2023, que dispõe sobre a criação do Serviço de Inspeção Municipal – SIM, e a criação da nova lei, sobre este assunto.

Inicialmente cabe destacar que o artigo 30, I e II, da Constituição Federal, prevê que os Municípios podem dispor de assuntos de interesse local e que possuem a chamada competência suplementar, ou seja, podem complementar a legislação federal e estadual para ajustar a sua execução às peculiaridades locais. O assunto do projeto é previsto, em especial, no art. 13, XXXIII e XLIV, da Lei Orgânica, que diz que compete ao Município dispor sobre a fiscalização da qualidade das mercadorias sob o aspecto sanitário e higiênico, quando colocados à venda, e a fiscalização da produção, conservação, comércio e transporte de gênero alimentício e produto farmacêutico destinados ao abastecimento público, bem como de substâncias potencialmente nocivas ao meio ambiente, à saúde e ao bem-estar da população.

O Serviço de Inspeção Municipal, conhecido como selo S.I.M., é extremamente importante para a economia local, uma vez que proporcionará aos produtores de itens de origem animal, a venda dentro do município de forma regular, o que ensejará na valorização da mercadoria e contribuirá para a economia.

Cabe citar que a Lei Federal n. 1.283/50, que dispõe sobre inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal, atribui aos municípios a competência para realizar as ações de fiscalizações através das Secretarias ou Departamentos de Agricultura, nos estabelecimentos que façam parte do comércio municipal.

Com o presente projeto, o Executivo visa revogar a Lei n. 982/2023, criando uma nova lei sobre o assunto. Observo que dentre as alterações, a mais crível foi a retirada a competência para fiscalização de agroindústrias que fabricam produtos, de origem animal, não comestíveis, ou sejam, tratará apenas dos produtos comestíveis, sendo aqueles citados no art. 5º do projeto. E, ainda, que teve maior detalhamento sobre as penalidades pelo descumprimento da lei, valor de multas e graduação de penalidades.





Feitas as considerações, entendo que o projeto está em conformidade com a legislação vigente. Em relação a técnica legislativa, observo que são necessários ajustes no texto, passíveis de serem feitos por meio de correção vernacular, pois não causarão alterações substanciais no conteúdo.

Opino pela aprovação.

Governador Lindenberg/ES, 17 de outubro de 2024.

Bidal
Relator





Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Projeto de Lei n. 27/2024

Nos termos do artigo 63 do Regimento Interno desta Casa, as comissões deliberarão sobre o pronunciamento do relator que, se aprovado, pela maioria prevalecerá como o parecer da Comissão.

O relator opinou pela aprovação do Projeto.

Esta Comissão, reunida com os membros que abaixo subscrevem, acolhe o voto do relator manifestando parecer favorável à aprovação do Projeto.

Governador Lindenberg/ES, 17 de outubro de 2024.

Aloisio Romanha

Presidente

Juninho Orletti

Membro

Bidal

Relator

